

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Felipe Bornier)

Concede isenção do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados às bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados as bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A bicicleta é um meio de transporte com características específicas, e seu uso como transporte urbano revela vantagens que não mais podem ser ignoradas.

O caótico trânsito das cidades, causado pelo uso frenético de automóveis, justifica que sejam pensadas formas alternativas de locomoção.

A bicicleta não é poluente e preserva o meio-ambiente, o que por si só representa uma imensa contribuição para a saúde pública. A bicicleta não emite gases venenosos nem apresenta poluição sonora. Além disso, a bicicleta exige menor uso do solo para a circulação na via pública e para os estacionamentos.

Ninguém ignora a violência que hoje existe no trânsito, sendo os veículos motorizados responsáveis pelo alto índice de acidentes com vítimas, muitas delas fatais.

O aumento da utilização de bicicletas reduzirá o consumo de álcool e de derivados do petróleo, com grandes vantagens para a economia do País.

Ao lado das vantagens ecológicas e econômicas, a bicicleta aumenta a mobilidade da população mais pobre, que não tem acesso ao transporte motorizado. Portanto, o incremento à maior utilização da bicicleta é fator de integração social.

A bicicleta também aumenta a mobilidade das pessoas que, por diversas razões, não possuem carteira de habilitação.

Outro fator importante é que a atividade física regular previne doenças cardíacas e AVCs, hipertensão, ajuda a controlar o diabetes, reduz a obesidade, faz bem para a saúde e aumenta o tempo de vida.

Precisamos investir para promover e apoiar com sistemas modelos que já existem não só no Brasil mais no mundo com ciclovias, ciclofaixas, sinalização de trânsito para ajudar a garantir a segurança do ciclista, bicicletários para estimular o uso da bicicleta e integrar o transporte público com o transporte por bicicletas.

Dois bons exemplos são os programas São Paulo o Bike Sampa e o Bike Rio, que em São Paulo até 2014 deverá ter 3 mil bicicletas em 300 estações espalhadas por todas as regiões, e o Bike Rio que conta com 60 bicicletários e 600 bicicletas espalhadas por diversos pontos da cidade do Rio de Janeiro.

Por essas e muitas outras razões, devemos popularizar a utilização da bicicleta que é considerada o símbolo de transporte sustentável do planeta.

Esse é o momento da Bicicleta e o Brasil não pode ficar parado, a isenção de IPI é o primeiro passo para democratizar e popularizar esse meio de transporte.

A própria Organização das Nações Unidas tem realizado estudos sobre as vantagens da utilização da bicicleta nas várias regiões do planeta.

É dever do Estado adotar políticas públicas que favoreçam a saúde e a ecologia, sendo inegável que o aumento da utilização da bicicleta no transporte urbano, com a redução do uso do automóvel, trará imensos benefícios para a sociedade e para os indivíduos.

Ao mesmo tempo em que cresce a pressão de diversos segmentos sociais no sentido de que sejam construídas mais ciclovias, é relevante que o governo federal esteja em sintonia com essas aspirações da sociedade brasileira.

A proposição ora apresentada busca incentivar a utilização dessa modalidade de transporte, tornando-a mais acessível para a população de baixa renda. Com esse desiderato, o projeto concede isenção do IPI às bicicletas.

A aprovação do presente projeto, além de viabilizar e democratizar a oportunidade de aquisição de bicicletas por parte dos extratos mais pobres da população representa o engajamento do governo federal em uma política de transporte urbano que prioriza o meio-ambiente, a ecologia, a segurança e a saúde.

Tendo em vista as relevantes razões acima apresentadas, estou certo de que a proposição contará com os votos favoráveis de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Felipe Bornier

2012.6889